



330

08.03.73

P.L. 404

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder anistia de multas, juros e correção monetária, para todos os tributos em atraso com os cofres municipais, excluindo aqueles que correspondam ao presente exercício.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata esta lei, serão concedidos durante 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

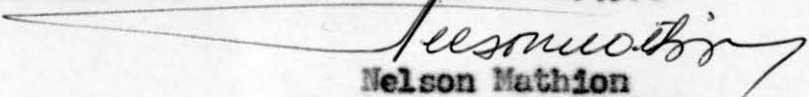
Artigo 2º - Poderá o Chefe do Executivo autorizar, também, o parcelamento do débito, desde que não exceda a 6 (seis) pagamentos mensais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1973.

  
= presidente =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

  
= Diretor Administrativo =